TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO E GESTÃO DE SOLUÇÕES DIGITAIS PARA MARKETING E COMUNICAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, ativação, administração, renovação e suporte de assinaturas, licenças e acessos a soluções digitais de monitoramento, inteligência de mídia, gestão de influenciadores, pesquisa e visibilidade digital, automação de marketing e relacionamento, gestão colaborativa, banco de conteúdos e gestão de ativos visuais, sob demanda, conforme condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto será reunido em Grupo Único, com adjudicação integral e contratação de uma única empresa. A contratação não implica consumo mínimo nem ativação obrigatória de todos os itens, que serão acionados por Ordem de Serviço, conforme a necessidade do CPB.

1.3. O valor estimado da contratação para 12 meses é de R$ 569.710,05, conforme mapa comparativo de preços do DALC ajustado em 28/10/2026, observados os preços máximos individualizados de cada item. A ativação das soluções observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício, sem obrigação de ativação integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação atende à necessidade de dotar a Diretoria de Marketing e Comunicação de soluções institucionais para inteligência, mensuração, relacionamento e automação de marketing, gestão de trabalho, preservação de conhecimento e licenciamento de conteúdos visuais.

2.2. A reunião das soluções em Grupo Único decorre da necessidade de gestão integrada das licenças, conforme justificativa a seguir e item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA DO GRUPO ÚNICO

A reunião das soluções em Grupo Único assegura a coordenação integrada de licenças, acessos, vencimentos, renovações, suporte e transição dos contratos vigentes por um único responsável, com interface e responsabilização contratual únicas perante o CPB, além da continuidade das entregas de visibilidade e mensuração vinculadas às contrapartidas da parceria com a Loterias CAIXA.

A pesquisa de mercado realizada pela área requisitante identificou três empresas aptas a fornecer integralmente o conjunto de soluções, o que preserva a competitividade do certame. A economicidade é assegurada pela cotação obrigatória de todos os itens, pelos preços máximos individualizados e pela discriminação da taxa de gestão.

2.3. As licenças e bases de inteligência permanecerão sob governança do CPB, ainda que as agências contratadas pelo CPB, inclusive nos Contratos nº 48/CPB/2026 e nº 33/CPB/2026, possam utilizá-las quando autorizadas. O fornecimento ou o ressarcimento dessas licenças, da taxa de gestão e do serviço especializado não integra a remuneração de outro contrato do CPB.

3. ESTRUTURA DO GRUPO ÚNICO E QUANTITATIVOS

Item	Solução	Quantidade máxima anual	Ativação
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	01 serviço	Sob demanda, por Ordem de Serviço
2	Influency.me Studio ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
3	Semrush ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
4	Nielsen Ad Intel	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
5	Nielsen ONE Ads	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
6	RD Station Marketing	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço
7	Notion ou solução equivalente	Até 25 usuários	Sob demanda, por Ordem de Serviço
8	monday.com	Até 30 usuários	Sob demanda, por Ordem de Serviço
9	Getty Images	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço

3.1. Os nomes comerciais indicados constituem referências das soluções analisadas, admitida a oferta de solução equivalente ou superior quando expressamente previsto. Para os itens Nielsen Ad Intel, Nielsen ONE Ads, RD Station Marketing, monday.com e Getty Images, exige-se o fornecimento da solução específica, conforme as justificativas técnicas constantes dos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.8 e 4.9 deste Termo de Referência, não sendo admitida solução equivalente.

4. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS MÍNIMAS

As soluções deverão atender às necessidades institucionais descritas nos subitens seguintes. As marcas e produtos mencionados constituem referências de funcionalidade e padrão de desempenho, admitida solução equivalente ou superior quando assim indicado, desde que comprovada sua aderência integral aos requisitos deste Termo de Referência. Os itens Nielsen Ad Intel, Nielsen ONE Ads, RD Station Marketing, monday.com e Getty Images possuem indicação específica, com justificativas técnicas apresentadas nos respectivos subitens.

4.1. Stilingue by Blip ou solução equivalente

A solução deverá apoiar o monitoramento da presença digital, da reputação institucional e das conversações relacionadas as páginas Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis. O fornecimento da solução deverá contemplar treinamento para utilização da plataforma, oferecido pela própria Stilingue, de forma a capacitar os profissionais indicados pelo CPB para utilização dos recursos contratados.

Sua contratação é importante para identificar oportunidades e riscos de comunicação, acompanhar a repercussão de ações institucionais, detectar possíveis

crises, compreender percepções do público e subsidiar decisões de Marketing e Comunicação com base em dados.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Monitoramento de menções em redes sociais, portais, blogs, fóruns e demais fontes digitais disponíveis;
b) Pesquisa por palavras-chave, termos, marcas, campanhas, pessoas e assuntos de interesse;
c) Classificação e análise de sentimento, temas, tendências e volume de conversações;
d) Identificação de picos de menções e assuntos emergentes;
e) Criação de alertas para variações relevantes, riscos reputacionais ou potenciais crises;
f) Comparação entre períodos, campanhas, temas, marcas ou entidades monitoradas;
g) Segmentação e aplicação de filtros por fonte, período, assunto, sentimento e demais critérios disponíveis;
h) Elaboração de painéis e relatórios gerenciais;
i) Exportação dos dados e resultados em formatos editáveis ou interoperáveis;
j) Manutenção do histórico de monitoramento durante a vigência contratual.

4.1.1. Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital

A CONTRATADA deverá prestar serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital, associado à utilização da plataforma de monitoramento contratada, para os perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis.

O serviço deverá considerar as características, os públicos, os objetivos de comunicação e a atuação específica de cada perfil e contemplar as seguintes entregas:

a) Brasil Paralímpico:
 I. definição do tom de voz das interações, com diretrizes que orientem a atuação do perfil nas conversações digitais;
 II. mapeamento de oportunidades para interações criativas, com identificação de assuntos relevantes, tendências, páginas, perfis, canais e conversações com potencial de participação do Brasil Paralímpico;
 III. desenvolvimento de estratégia de abordagem e definição de processos para atuação em situações que demandem acompanhamento intensivo das conversações, inclusive estratégias relacionadas a war rooms, quando aplicável;
 IV. planejamento de ações integradas, inclusive ações 360°, voltadas ao alcance das métricas e dos objetivos definidos pelo CPB;
 V. mapeamento, elaboração e entrega de FAQ estratégico do CPB, com as principais dúvidas, temas recorrentes, assuntos sensíveis, posicionamentos e respostas recomendadas, para servir como referência à classificação das conversações e à resposta às interações de forma ágil e alinhada à estratégia de social listening.
b) Paramigos Imparáveis:

I. definição do tom de voz das interações, com diretrizes que orientem a atuação do perfil nas conversações digitais;

II. mapeamento de oportunidades para interações criativas, com identificação de assuntos relevantes, tendências, páginas, perfis, canais e conversações com potencial de participação dos Paramigos Imparáveis;

III. desenvolvimento de estratégia de abordagem e definição de processos para atuação em situações que demandem acompanhamento intensivo das conversações, inclusive estratégias relacionadas a war rooms, quando aplicável;

IV. planejamento de ações integradas, inclusive ações 360°, voltadas ao alcance das métricas e dos objetivos definidos pelo CPB.

4.1.2. Da execução e do aceite do serviço

O serviço será executado mediante Ordem de Serviço e as entregas deverão ser apresentadas em documento ou conjunto estruturado de documentos, em formato editável e de apresentação, com identificação dos direcionamentos específicos para cada perfil.

A CONTRATADA deverá apresentar versão preliminar das entregas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da reunião inicial de alinhamento e do recebimento dos materiais e informações necessários à execução do serviço, disponibilizados pelo CPB.

Após a apresentação da versão preliminar, o CPB poderá solicitar ajustes, correções ou complementações necessárias ao atendimento do escopo. A CONTRATADA deverá apresentar a versão final em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio das considerações pelo CPB.

O aceite do serviço estará condicionado ao atendimento integral das entregas previstas para cada perfil e à sua aderência às características, aos objetivos, às diretrizes e aos materiais institucionais disponibilizados pelo CPB.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, consistência e adequação das entregas, inclusive quando houver participação de terceiros na execução do serviço.

4.2. Influency.me Studio ou solução equivalente

A solução deverá apoiar a identificação, análise, seleção e acompanhamento de influenciadores, criadores de conteúdo, embaixadores, atletas e demais agentes capazes de ampliar o alcance das ações do CPB.

Sua contratação é importante para qualificar as escolhas realizadas pelo CPB, reduzir decisões baseadas apenas em número de seguidores, organizar o histórico institucional de relacionamentos e mensurar resultados vinculados a campanhas, projetos, ações com patrocinadores e estratégias de aproximação com novos públicos. A licença deverá permanecer sob governança do CPB, independentemente da eventual participação de agências ou outros fornecedores na execução das campanhas.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Pesquisa e descoberta de influenciadores e criadores de conteúdo;

b) Aplicação de filtros por perfil, tema, localização, plataforma, público, alcance, engajamento e demais critérios relevantes;
c) Análise de audiência, desempenho, afinidade e consistência dos perfis;
d) Disponibilização de indicadores que auxiliem na identificação de audiência inadequada, comportamento atípico ou possível fraude, quando disponíveis;
e) Criação e gestão de listas ou bases de influenciadores;
f) Planejamento e acompanhamento de campanhas e ações;
g) Registro de contatos, negociações, contratos, entregas e conteúdos vinculados às campanhas;
h) Acompanhamento de publicações, alcance, engajamento e demais resultados;
i) Comparação entre influenciadores, ações e períodos;
j) Geração e exportação de relatórios;
k) Preservação do histórico institucional das campanhas e dos relacionamentos cadastrados.

4.3. Semrush ou solução equivalente

A solução deverá apoiar o planejamento da presença digital do CPB, a melhoria da localização de seus conteúdos nos mecanismos de busca e o acompanhamento de sua visibilidade em ambientes digitais.

Sua contratação é importante para ampliar o acesso orgânico aos conteúdos institucionais, esportivos e educacionais do CPB, identificar temas de interesse do público, corrigir problemas técnicos dos canais digitais e acompanhar o posicionamento da instituição em relação a organizações, eventos e assuntos relacionados ao esporte e à inclusão.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Pesquisa de palavras-chave, temas, tendências e intenções de busca;
b) Análise de volume, competitividade e oportunidades de posicionamento;
c) Acompanhamento das posições de páginas, termos e domínios nos mecanismos de busca;
d) Auditoria técnica de SEO, com identificação de erros e oportunidades de melhoria;
e) Análise de backlinks, autoridade e referências externas;
f) Análise comparativa de domínios, conteúdos e estratégias digitais;
g) Apoio ao planejamento e à otimização de conteúdos;
h) Monitoramento da visibilidade da marca e dos conteúdos em mecanismos de busca e, quando disponível, em respostas ou resultados produzidos por sistemas de inteligência artificial;
i) Elaboração de painéis e relatórios;
j) Exportação dos dados e resultados.

4.4. Nielsen Ad Intel

A solução deverá fornecer inteligência sobre o mercado publicitário brasileiro, de modo a permitir ao CPB acompanhar investimentos, estratégias, presença de marcas, anunciantes, campanhas, criativos e meios de comunicação.

Sua contratação é importante para subsidiar o planejamento de mídia, estabelecer referências de mercado, apoiar negociações, identificar oportunidades de posicionamento e contextualizar a presença publicitária do CPB e de seus patrocinadores. A solução também deverá contribuir para análises de exposição, concorrência por atenção e valorização das entregas institucionais e comerciais.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | NIELSEN AD INTEL

A indicação específica decorre das obrigações de contrapartida vinculadas à parceria institucional com a Loterias CAIXA, que demandam a mensuração e a comprovação de visibilidade com dados e relatórios provenientes das soluções Nielsen. A adoção de solução com metodologia e base de dados distintas comprometeria a comparabilidade dos resultados e o atendimento integral às condições estabelecidas pelo patrocinador. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Acesso a informações sobre investimentos publicitários no mercado brasileiro;
b) Consulta por anunciante, marca, categoria, campanha, período, meio ou veículo;
c) Análise da distribuição dos investimentos entre meios e formatos;
d) Acesso a criativos, peças ou referências de campanhas, quando disponíveis;
e) Comparação entre marcas, anunciantes, categorias e períodos;
f) Acompanhamento de tendências e movimentações do mercado publicitário;
g) Geração de rankings, análises e relatórios;
h) Aplicação de filtros e cruzamento de dados;
i) Exportação das informações em formatos adequados para análise e apresentação.

4.5. Nielsen ONE Ads

A solução deverá apoiar a mensuração de campanhas publicitárias e ações de comunicação realizadas em diferentes plataformas, meios e dispositivos.

Sua contratação é importante para avaliar com maior precisão o alcance das campanhas do CPB, reduzir análises fragmentadas por veículo, verificar a eficiência da distribuição de mídia e produzir evidências sobre a exposição institucional e as entregas destinadas aos patrocinadores.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | NIELSEN ONE ADS

A indicação específica decorre das obrigações de contrapartida vinculadas à parceria institucional com a Loterias CAIXA, que demandam a mensuração e a comprovação de visibilidade com dados e relatórios provenientes das soluções Nielsen. A adoção de solução com metodologia e base de dados distintas comprometeria a comparabilidade dos resultados e o atendimento integral às condições estabelecidas pelo patrocinador. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Mensuração de alcance, frequência, audiência e exposição de campanhas;
b) Análise de campanhas realizadas em diferentes plataformas, meios ou dispositivos;
c) Consolidação de resultados entre ambientes digitais e demais meios contemplados pela solução;

d) Deduplicação de audiência entre plataformas, quando tecnicamente disponível;
e) Segmentação dos resultados por público, período, plataforma, campanha ou formato;
f) Comparação entre campanhas, peças, canais e períodos;
g) Acompanhamento da evolução dos resultados durante ou após a veiculação;
h) Disponibilização de painéis e relatórios gerenciais;
i) Exportação dos dados e resultados;
j) Apresentação transparente da metodologia e das limitações de cobertura da solução ofertada.

4.6. RD Station Marketing

A solução deverá apoiar a construção e a gestão da base de relacionamento digital do CPB, bem como a criação de jornadas de comunicação, captação, segmentação e relacionamento com seus diferentes públicos.

Sua contratação é importante para estruturar a estratégia de CRM do Marketing, reduzir a dispersão de dados, ampliar a comunicação direta com públicos de interesse e permitir o acompanhamento das interações realizadas ao longo de campanhas, eventos, projetos e iniciativas institucionais. Também deverá preservar a continuidade da base e das automações já existentes no CPB.

A contratação do RD Station Marketing neste processo tem por finalidade assegurar a continuidade da solução atualmente utilizada pelo CPB após o encerramento do contrato vigente. A futura contratada deverá viabilizar a renovação das licenças e preservar, sempre que tecnicamente possível, a conta institucional, usuários, estruturas, painéis, automações, históricos e demais configurações existentes

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | RD STATION MARKETING

A solução concentra a base institucional de relacionamento do CPB, com contatos, segmentações, formulários, automações, históricos de envio e registros de consentimento já estruturados. A substituição por solução equivalente exigiria a migração integral da base e a reconstrução das automações e jornadas, com risco de perda de histórico e de registros de consentimento exigidos pela Lei nº 13.709/2018, interrupção da comunicação com os públicos do CPB e custos de implantação e capacitação não compensados por eventual diferença de preço. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, conforme o plano e os limites definidos na contratação:

a) Gestão, organização e segmentação de contatos e leads;
b) Criação de formulários, páginas de conversão e mecanismos de captação de dados;
c) Envio e gestão de campanhas de e-mail marketing;
d) Criação de fluxos e automações de relacionamento;
e) Definição de listas, segmentos, campos personalizados e critérios de classificação;
f) Acompanhamento de conversões, interações e desempenho das campanhas;
g) Gestão de jornadas de relacionamento com diferentes públicos;

h) Integração com sites, formulários, plataformas e demais sistemas utilizados pelo CPB, mediante recursos nativos ou interfaces de integração;
i) Disponibilização de painéis e relatórios;
j) Importação e exportação de contatos, históricos e resultados;
k) Mecanismos de gestão de consentimento, descadastramento e permissões compatíveis com a legislação aplicável;
l) Preservação, portabilidade e transferência da base de dados e das configurações pertencentes ao CPB.

4.7. Notion ou solução equivalente

A solução deverá funcionar como ambiente estruturado de conhecimento, documentação e memória técnica, prioritariamente para as atividades de Design e Branding.

Sua contratação é importante para centralizar diretrizes de marca, processos, referências, modelos, briefings, pesquisas, registros de decisões e aprendizados, de modo a evitar a dispersão das informações e a perda de conhecimento decorrente de mudanças de profissionais ou fornecedores. Sua função principal será documental e colaborativa, distinta da gestão operacional de projetos realizada em ferramenta própria.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Criação de bases de conhecimento, wikis, páginas e bancos de dados;
b) Organização hierárquica e relacionamento entre conteúdos;
c) Criação e reutilização de modelos de documentos e processos;
d) Edição colaborativa e registro de comentários;
e) Controle de usuários, grupos, permissões e níveis de acesso;
f) Histórico de alterações e recuperação de versões, conforme o plano contratado;
g) Pesquisa interna de conteúdos;
h) Incorporação ou vinculação de arquivos, imagens, referências e documentos;
i) Integração com outras ferramentas utilizadas pelo CPB, quando disponível;
j) Exportação dos conteúdos em formatos acessíveis e reutilizáveis;
k) Garantia de portabilidade da base de conhecimento ao término da contratação.

4.8. monday.com

A solução deverá apoiar a gestão integrada de projetos, campanhas, eventos, demandas e fluxos de trabalho das equipes de Marketing e Comunicação.

Sua contratação é importante para consolidar demandas, responsáveis, prioridades, prazos e entregas em um único ambiente, ampliar a transparência sobre o andamento dos projetos, reduzir controles paralelos e apoiar o planejamento da capacidade de trabalho da equipe. Também deverá preservar os fluxos e históricos já implantados pelo CPB.

A contratação do monday.com neste processo tem por finalidade assegurar a continuidade da solução atualmente utilizada pelo CPB após o encerramento do contrato vigente. A futura contratada deverá viabilizar a renovação das licenças e preservar, sempre que tecnicamente possível, a conta institucional, usuários, estruturas, painéis, automações, históricos e demais configurações existentes

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | MONDAY.COM

A solução concentra os fluxos de trabalho, quadros, automações, formulários de demanda e históricos de projetos das equipes de Marketing e Comunicação. A substituição por solução equivalente exigiria a reconstrução integral dessa estrutura, com perda de histórico, interrupção de fluxos em andamento e nova capacitação das equipes, sem ganho funcional que compense esses custos. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Criação e gestão de projetos, demandas, tarefas e subtarefas;
b) Definição de responsáveis, prazos, prioridades, status e dependências;
c) Visualização por tabelas, cronogramas, calendários, painéis e demais formatos de acompanhamento;
d) Criação de formulários para recebimento e padronização de demandas;
e) Configuração de fluxos de aprovação e automações;
f) Acompanhamento de portfólio e de múltiplos projetos;
g) Gestão de carga de trabalho e capacidade da equipe;
h) Painéis consolidados e indicadores gerenciais;
i) Notificações, comentários, anexos e registros das interações;
j) Controle de usuários, equipes e permissões;
k) Integrações com outras ferramentas utilizadas pelo CPB, quando disponíveis;
l) Exportação de dados, projetos, registros e históricos;
m) Garantia de portabilidade das informações ao término da contratação.

4.9. Getty Images

A solução deverá fornecer acesso contínuo a acervo profissional de imagens, vídeos e conteúdos editoriais e criativos devidamente licenciados, além de recursos para organização, gestão e distribuição de ativos próprios do CPB, quando contemplados no plano contratado.

Sua contratação é essencial para atender de forma transversal às demandas de Branding, Design, Marketing e Comunicação, com segurança jurídica, qualidade técnica e agilidade. A solução deverá apoiar campanhas, conteúdos digitais e impressos, apresentações, publicações editoriais, produções audiovisuais, registros esportivos e institucionais, bem como ações e contrapartidas de visibilidade dos patrocinadores.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | GETTY IMAGES

A contratação da Getty Images é necessária para atendimento das entregas institucionais e de visibilidade vinculadas à parceria com a Loterias CAIXA, que demandam a utilização de conteúdos provenientes da plataforma. A especificação também assegura continuidade ao modelo de licenciamento atualmente utilizado pelo CPB e acesso ao acervo necessário à produção de materiais institucionais. Diante dessa necessidade específica, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Acesso a acervo diversificado de imagens, ilustrações, vídeos e conteúdos editoriais e criativos;

b) Mecanismos de pesquisa e filtragem por tema, formato, orientação, período, autor e demais metadados disponíveis;
c) Download de arquivos em resolução adequada às aplicações digitais, impressas e audiovisuais;
d) Licenciamento compatível com os usos institucionais, editoriais, publicitários e promocionais previstos pelo CPB;
e) Disponibilização de informações claras sobre autoria, créditos, restrições e condições de utilização dos conteúdos;
f) Acesso a comprovantes ou registros de licenciamento dos ativos utilizados;
g) Criação de coleções, pastas ou seleções de conteúdos;
h) Organização, armazenamento, catalogação e compartilhamento de ativos próprios do CPB, quando previstos no plano;
i) Gestão de permissões e distribuição dos ativos para equipes, parceiros ou fornecedores autorizados, quando disponível;
j) Suporte à preservação e recuperação do histórico de downloads e licenças;
k) Exportação ou transferência dos ativos e respectivos metadados pertencentes ao CPB, quando aplicável.

4.10. Requisitos comuns

a) Ambiente em nuvem, acesso por navegador atualizado e disponibilidade compatível com serviço corporativo;
b) Perfis administrativos sob controle do CPB e usuários individualizados quando o plano permitir ou exigir;
c) Histórico, relatórios e exportação de dados em formatos usuais de mercado;
d) Documentação de licenciamento, escopo de uso, restrições e prazo de validade;
e) Suporte em português, remoto, por canal formal, durante dias úteis;
f) Treinamento inicial e materiais de orientação, quando aplicável;
g) Autenticação multifator de habilitação obrigatória nos perfis administrativos, sempre que suportada pela solução, e controles de acesso por perfil;
h) Atendimento à LGPD e às políticas de segurança e privacidade do CPB;
i) Utilização das soluções como apoio à decisão humana, vedadas decisões automatizadas com efeito jurídico sobre os titulares de dados, em coerência com o item 11.1 da Política de Privacidade do CPB.

4.11. Dos planos, quantitativos e condições de fornecimento

As soluções digitais deverão atender aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os planos de referência, períodos de contratação e quantitativos de usuários e acessos definidos no Anexo III (Quadro de Especificações Complementares das Soluções Digitais).

Para todas as soluções, os planos, módulos, quantitativos de usuários, créditos e limites mínimos de utilização são os descritos no Anexo III, que constitui base

obrigatória e equivalente para a formulação das propostas, a medição e o pagamento.

Para o Notion, deverá ser considerado o plano Enterprise, sendo admitido o plano Business, desde que atendidos integralmente os requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, para até 25 usuários.

Para a Getty Images e o RD Station Marketing, além dos limites descritos no Anexo III, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das contas, bases, históricos e configurações atualmente utilizados pelo CPB.

As propostas comerciais deverão identificar expressamente os planos ofertados, as funcionalidades e os módulos incluídos, os quantitativos de usuários, os créditos, os limites de utilização e as condições de licenciamento, permitindo ao CPB verificar a compatibilidade das soluções propostas com os requisitos estabelecidos.

Para as soluções que admitam equivalentes, serão aceitas ferramentas com funcionalidades e capacidades iguais ou superiores às exigidas, desde que comprovada sua equivalência técnica.

Não serão admitidas propostas que contemplem planos, funcionalidades, capacidades ou condições inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

O fornecimento de cada solução dependerá de autorização prévia do CPB, mediante Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais e os quantitativos de referência previstos no Anexo III.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá por Ordem de Serviço emitida pelo CPB. Cada Ordem de Serviço indicará item, plano, quantidade, usuários, data de ativação, prazo, preço final e responsáveis.

5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento em até 1 dia útil e concluir a ativação em até 10 dias úteis, salvo prazo distinto devidamente justificado pela solução e aceito pelo CPB.

5.3. A ativação de itens atualmente contratados ocorrerá apenas após o encerramento do instrumento vigente ou em data que elimine sobreposição de pagamento.

5.4. Quando houver migração, a contratada deverá preservar contas, dados, estruturas, ativos, permissões e históricos tecnicamente transferíveis, sem custo adicional não previsto na proposta.

5.5. Até 30 dias antes de cada vencimento, a contratada deverá apresentar relatório de utilização, usuários, condições de renovação, reajustes e alternativas de plano, para decisão do CPB.

5.6. O acionamento de cada item observará o preço unitário homologado, que não poderá superar o respectivo preço máximo individualizado. Essa referência constitui o parâmetro de vantajosidade de cada Ordem de Serviço.

5.7. Antes de cada renovação de licença ou prorrogação contratual, a CONTRATADA apresentará demonstrativo atualizado da composição de custos de cada item, com valor da licença, tributos, efeitos cambiais e taxa de gestão, para verificação da compatibilidade com o mercado pelo CPB. Item que se mostrar antieconômico não será renovado.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite total de 120 meses, condicionadas à demonstração de vantajosidade, ao desempenho satisfatório, à regularidade da contratada, ao interesse do CPB e à disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação não será automática e dependerá da demonstração de necessidade, vantajosidade e regularidade da CONTRATADA. Os itens que deixarem de ser necessários poderão ser suprimidos, sem alteração do caráter unitário do contrato. O serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital não será repetido nas prorrogações.

7. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O julgamento será pelo menor preço global anual do Grupo Único, observados, cumulativamente, os requisitos técnicos e os preços máximos individualizados de cada item.

7.2. A licitante deverá cotar todos os itens do Grupo Único, vedada a apresentação de proposta parcial. A ausência de cotação de qualquer item ou a manutenção de preço unitário superior ao respectivo limite máximo, após a negociação cabível, implicará a desclassificação da proposta.

7.3. A proposta deverá discriminar, por item:

a) Nome da solução, fabricante e plano ofertado;
b) Unidade, quantidade e período;
c) Custo da licença ou assinatura;
d) Tributos, encargos e premissas cambiais;
e) Taxa de gestão individualizada por solução, em valor fixo, correspondente ao período de fornecimento previsto;
f) Preço final unitário e anual;
g) Prazo de ativação e condições de suporte;
h) Validade mínima da proposta conforme edital

Para o item Stilingue, a proposta deverá apresentar separadamente:

a) valor correspondente ao acesso/licenciamento da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue;
b) valor correspondente ao serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital;
c) preço total resultante da composição das parcelas.

7.4. A taxa de gestão deverá ser apresentada individualmente para cada solução, em valor fixo em reais, correspondente ao período de 12 meses da respectiva licença ou assinatura, vedada sua expressão como percentual incidente sobre o custo das licenças. Os valores integrarão a composição do preço global anual do Grupo Único, adotado como critério de julgamento, sem prejuízo da execução sob demanda.

7.5. O CPB poderá exigir demonstração, documentação técnica, declaração do fabricante ou prova de acesso do licitante provisoriamente vencedor para verificar a aderência da solução e a legitimidade do fornecimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE ADERÊNCIA

8.1. Capacidade técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento, contratação, disponibilização ou gestão de licenças, assinaturas ou soluções digitais corporativas de natureza compatível com as parcelas de maior relevância do Grupo Único, admitida a soma de atestados.

Para execução do serviço especializado associado à solução de social listening, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de social listening, inteligência e análise de conversações digitais e/ou planejamento estratégico de interação e relacionamento digital. A comprovação não estará vinculada à utilização prévia da plataforma Stilingue, admitida experiência com ferramentas ou soluções equivalentes de monitoramento e inteligência digital.

8.2. Regras aplicáveis aos atestados

Para fins de comprovação da capacidade técnica:

a) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive para comprovar experiências complementares relacionadas aos diferentes itens do grupo;

b) Não será exigida experiência anterior com todas as ferramentas, marcas ou produtos indicados como referência neste Termo de Referência;

c) Serão aceitos atestados relativos a soluções similares ou equivalentes quanto à natureza, complexidade e modelo de fornecimento;

d) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante, descrição do objeto, período de execução e informações de contato que permitam sua verificação;

e) O CPB poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados;

f) Não serão admitidos documentos emitidos pela própria licitante em seu favor.

8.3. Legitimidade para o fornecimento

A licitante classificada em primeiro lugar deverá demonstrar que possui meios legítimos para contratar, fornecer, ativar ou disponibilizar os planos e acessos ofertados.

A comprovação poderá ocorrer por meio de declaração do fabricante, desenvolvedor, distribuidor ou representante autorizado; credenciamento como revendedora ou parceira; proposta comercial emitida pelo titular da solução; contrato de distribuição; identificação de canal oficial de contratação; ou outro documento equivalente.

Quando a solução puder ser adquirida por canal público ou diretamente disponibilizado pelo titular da plataforma, será admitida documentação que comprove a regularidade desse modelo de aquisição, sem exigência de vínculo formal de representação comercial.

8.4. Proposta técnica e matriz de conformidade

A proposta deverá conter matriz de conformidade específica para cada item ofertado, com indicação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais, técnicos e comerciais estabelecidos neste Termo de Referência.

A matriz deverá apresentar, no mínimo:

a) Requisito previsto no Termo de Referência;
b) Indicação de atendimento integral, parcial ou não atendimento;
c) Descrição da funcionalidade correspondente;
d) Referência ao plano, módulo ou licença ofertada;
e) Evidência de comprovação, com indicação de página oficial, documentação técnica, manual, ficha do produto, declaração do fabricante ou outro documento verificável;
f) Identificação de funcionalidades condicionadas a contratação adicional, limite de uso, pacote de créditos, integração ou serviço complementar;
g) Indicação das limitações técnicas, territoriais, operacionais ou de cobertura aplicáveis.

A mera declaração genérica de atendimento, desacompanhada de evidência verificável, poderá ensejar diligência ou desclassificação da proposta, caso permaneça sem comprovação após a solicitação do CPB.

8.5. Modelo de atendimento e gestão das licenças

A proposta deverá descrever:

a) Procedimento e prazo para contratação, ativação e disponibilização dos acessos;
b) Modelo de atendimento e suporte técnico;
c) Canais, horários e prazos estimados de resposta;
d) Procedimento para inclusão, exclusão e substituição de usuários;
e) Forma de acompanhamento do consumo, dos limites e da vigência das licenças;
f) Processo de renovação, alteração de plano e contratação de recursos adicionais;

g) Apoio previsto para configuração inicial, migração, integração ou transição, quando aplicável;

h) Procedimento para encerramento dos acessos e transferência dos dados ao término da contratação;

i) Identificação das responsabilidades da contratada, do titular da solução e do CPB.

j) Condições aplicáveis à manutenção ou transferência da licença, assinatura ou conta institucional ao CPB ou a nova empresa gestora em caso de encerramento, rescisão ou substituição da CONTRATADA, com indicação prévia de eventuais limitações impostas pelo titular da solução.

8.6. Titularidade das contas, dados e ativos

A licitante deverá declarar que todas as contas institucionais, bases de dados, configurações, históricos, painéis, projetos, relatórios, conteúdos e demais ativos constituídos ou mantidos durante a execução contratual permanecerão sob titularidade e governança do CPB, observadas as condições de licenciamento aplicáveis aos conteúdos de terceiros.

As contas deverão ser cadastradas, sempre em nome do CPB e vinculadas a endereços eletrônicos institucionais. A contratada não poderá reter, bloquear, excluir ou condicionar o acesso aos dados e ativos do CPB em razão do encerramento da contratação, ressalvadas as limitações técnicas previamente informadas e aceitas.

8.7. Diligência e demonstração técnica

O CPB poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, acesso temporário, apresentação remota, demonstração técnica ou prova de conceito para confirmar a aderência da solução ofertada.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição da solução originalmente ofertada ou a alteração substancial da proposta após a abertura do certame.

Eventual prova de conceito somente será exigida com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada a alteração da solução ofertada.

8.8. Proporcionalidade das exigências

As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do Grupo Único e manter proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto.

Não será exigida comprovação de experiência com marca específica, fornecimento anterior de todos os itens do Grupo Único ou vínculo comercial exclusivo com os titulares das soluções, salvo quando indispensável à legalidade e à efetiva disponibilização do produto ofertado, mediante justificativa expressa no processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as Ordens de Serviço emitidas pelo CPB.

9.2. Fornecer licenças, assinaturas, planos, módulos, créditos e acessos legítimos, válidos e regulares, compatíveis com as finalidades institucionais do CPB e com as condições técnicas e comerciais previstas na contratação.

9.3. Disponibilizar os itens nos planos, quantitativos, limites, funcionalidades e períodos contratados, sem restrições não informadas ou cobranças adicionais não autorizadas.

9.4. Executar o serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital por meio de profissionais com qualificação compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.5. Considerar, na elaboração das análises, estratégias, diretrizes e demais entregas, os materiais, pesquisas, informações e orientações institucionais disponibilizados pelo CPB, respeitadas as particularidades dos perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis.

9.6. Submeter as entregas estratégicas à validação do CPB e realizar os ajustes necessários quando identificada divergência em relação ao escopo contratado ou às diretrizes institucionais fornecidas pela CONTRATANTE.

9.7. Cumprir os prazos estabelecidos para contratação, ativação, configuração, renovação, correção, inclusão ou substituição de usuários, suporte e demais providências necessárias à disponibilização das soluções.

9.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a contratação, a ativação, a vigência, a regularidade e as condições de licenciamento dos itens fornecidos.

9.9. Prestar suporte administrativo e técnico durante toda a vigência contratual, inclusive mediante interlocução com fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, representantes e demais terceiros envolvidos na execução do objeto.

9.10. Acompanhar os chamados até a efetiva solução, manter o CPB informado sobre seu andamento e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade, a segurança ou a continuidade das soluções.

9.11. Manter controle atualizado das soluções contratadas, com identificação dos planos, vigências, usuários, administradores, limites, níveis de utilização, chamados, custos e datas de renovação ou vencimento.

9.12. Comunicar ao CPB, com antecedência suficiente para a tomada de decisão, a proximidade dos vencimentos, o atingimento de limites relevantes e qualquer alteração técnica, comercial ou operacional promovida pelos titulares das soluções que possa afetar a execução contratual.

9.13. Apresentar relatórios trimestrais consolidados e sempre que solicitado pelo CPB, com, no mínimo:

a) relação das soluções, planos e licenças ativas;
b) períodos de vigência e datas de vencimento;
c) usuários e administradores cadastrados;
d) limites contratados e níveis de utilização, quando disponíveis;
e) chamados, ocorrências, indisponibilidades e providências adotadas;
f) custos por item e respectivos componentes;

g) descontos, créditos, restituições, compensações ou demais vantagens obtidas;

h) riscos, pendências e decisões necessárias para o período subsequente.

9.14. Obter autorização prévia e expressa do CPB para qualquer alteração de plano, módulo, quantitativo, limite, período, valor ou condição comercial, vedada a realização de cobrança decorrente de modificação não autorizada.

9.15. Apresentar justificativa técnica, impacto funcional e memória de cálculo sempre que propuser alteração capaz de modificar as condições ou os custos da contratação.

9.16. Transferir integralmente ao CPB os descontos, créditos, restituições, compensações, bonificações, períodos adicionais de uso e demais vantagens diretamente relacionados aos itens contratados.

9.17. Apresentar documentação que permita verificar os valores cobrados, com discriminação das licenças, tributos, variação cambial, taxa de gestão e demais componentes do preço, quando aplicáveis.

9.18. Responder pelos atos, falhas e omissões dos fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, parceiros, representantes e demais terceiros da cadeia de fornecimento, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

9.19. Não suspender, limitar ou cancelar os acessos do CPB em razão de inadimplemento, falha operacional ou descumprimento de obrigação perante terceiros que seja atribuível à própria CONTRATADA.

9.20. Adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos acessos e à correção de falhas ou divergências, sem custo adicional para o CPB quando decorrentes de fato imputável à CONTRATADA ou aos terceiros sob sua responsabilidade.

9.21. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das soluções contratadas durante o período correspondente às licenças ou assinaturas ativadas, inclusive mediante regularidade das obrigações mantidas com fabricantes, distribuidores, parceiros e demais fornecedores utilizados para execução do objeto.

9.22. Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações, dados, contas, credenciais e ativos aos quais tiver acesso em razão da contratação.

9.23. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018, bem como as políticas de segurança da informação e controle de acesso comunicadas pelo CPB.

9.24. Utilizar os dados e as informações do CPB exclusivamente para a execução do objeto, vedado seu compartilhamento, comercialização, reutilização ou tratamento para finalidade diversa da autorizada.

9.25. Comunicar imediatamente ao CPB qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, exclusão ou indisponibilidade relevante, bem como prestar as informações e o apoio necessários à apuração e ao tratamento da ocorrência.

9.26. Assegurar que as contas institucionais sejam cadastradas, sempre em nome do CPB, vinculadas a endereços eletrônicos institucionais e administradas por profissionais indicados pela instituição.

9.27. Manter sob titularidade e governança do CPB suas contas, bases de dados, contatos, configurações, históricos, painéis, projetos, relatórios, conteúdos, campanhas, automações e demais ativos, observadas as condições de licenciamento aplicáveis aos conteúdos pertencentes a terceiros.

9.28. Não excluir, bloquear, reter ou restringir o acesso do CPB às contas, dados, ativos e credenciais institucionais, inclusive no encerramento da contratação.

9.29. Apoiar, no término, na rescisão ou na substituição de qualquer item, a exportação e a transferência dos dados, históricos, configurações, documentos e demais ativos pertencentes ao CPB, em formato acessível, estruturado e reutilizável, sempre que tecnicamente possível.

9.30. Fornecer as informações e os documentos necessários à transição para outro plano, fornecedor ou solução, inclusive registros de licenciamento, downloads, autorizações e históricos relevantes.

9.31. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao CPB.

9.32. Reparar os danos causados ao CPB ou a terceiros por ação ou omissão própria ou dos agentes utilizados na execução contratual.

9.33. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, permitir a verificação das condições de execução e corrigir, nos prazos definidos pelo CPB, as falhas e irregularidades identificadas.

9.34. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.35. A fiscalização, o acompanhamento e o aceite realizados pelo CPB não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DO CPB

10.1. Emitir as Ordens de Serviço com a identificação dos itens, planos, quantitativos, períodos, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

10.2. Formalizar as decisões relativas à ativação, renovação, ampliação, redução, substituição ou desativação dos itens contratados.

10.3. Designar o gestor e o fiscal do contrato, bem como os administradores institucionais e os usuários autorizados das soluções.

10.4. Comunicar à CONTRATADA a substituição dos responsáveis e manter atualizadas as informações necessárias ao relacionamento contratual.

10.5. Fornecer as informações, os documentos, os dados e os acessos necessários à ativação, configuração, integração, migração ou utilização das soluções, observadas as regras internas de segurança da informação e proteção de dados.

10.6. Utilizar as soluções e os conteúdos conforme as condições dos planos contratados, a legislação aplicável e as orientações de licenciamento apresentadas.

10.7. Preservar a confidencialidade das credenciais sob sua responsabilidade e manter atualizada a relação de usuários autorizados a acessar as plataformas.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. Verificar a ativação, a vigência, a regularidade, os quantitativos, os limites e a aderência dos itens fornecidos às especificações deste Termo de Referência e às respectivas Ordens de Serviço.

10.10. Avaliar os relatórios, documentos e cobranças apresentados, registrar as ocorrências identificadas e comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução contratual.

10.11. Estabelecer prazo para correção das falhas ou divergências identificadas, quando cabível, e aplicar as medidas contratuais pertinentes em caso de descumprimento.

10.12. Receber, avaliar e atestar os itens regularmente fornecidos, ou rejeitá-los, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as condições contratadas.

10.13. Efetuar o pagamento dos itens regularmente fornecidos e aceitos, conforme os valores, documentos, condições e prazos estabelecidos no contrato.

10.14. Não efetuar pagamento relativo a item não ativado, fornecido em desacordo com a Ordem de Serviço ou cuja cobrança apresente divergência não corrigida.

10.15. Decidir sobre a renovação, ampliação, redução, substituição ou desativação das licenças e assinaturas, considerados a necessidade institucional, a utilização efetiva, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para o CPB.

10.16. A ausência de manifestação do CPB não autoriza renovação automática, alteração de plano, ampliação de quantitativos ou geração de cobrança adicional.

10.17. Cooperar com os procedimentos de exportação, migração e transição dos dados e ativos, mediante indicação dos responsáveis, do formato e do destino pretendidos.

10.18. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e decidir, em prazo razoável, sobre as solicitações submetidas pela CONTRATADA.

10.19. Não responder por obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, representantes, fornecedores, fabricantes ou demais terceiros.

11. TERCEIROS, CADEIA DE FORNECIMENTO E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a utilização de fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, revendedores, representantes, canais oficiais, parceiros tecnológicos ou outros terceiros para a contratação, o fornecimento, a ativação, a renovação, a disponibilização ou o suporte das soluções, quando compatível com o modelo comercial dos itens contratados.

11.2. A participação dos terceiros mencionados no item 11.1 deverá ser informada na proposta ou, quando não for possível identificá-los previamente, antes da ativação do respectivo item, com indicação de sua função na cadeia de fornecimento.

11.3. A aquisição de licenças, assinaturas, planos, módulos, créditos ou acessos junto aos titulares das soluções ou aos seus canais regulares de comercialização não será considerada, por si só, transferência da gestão contratual, desde que a

CONTRATADA permaneça responsável pela execução das obrigações assumidas perante o CPB.

11.4. A utilização de terceiros não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo objeto, especialmente quanto:

a) à legitimidade, à regularidade e à validade das licenças e assinaturas;
b) à contratação, à ativação, à renovação e à continuidade dos acessos;
c) ao cumprimento dos prazos e das condições técnicas e comerciais;
d) à prestação do suporte e ao acompanhamento dos chamados;
e) ao pagamento tempestivo, por conta e ordem do CPB, dos documentos de cobrança emitidos pelos titulares das soluções ou por seus canais regulares de comercialização;
f) à segurança, à confidencialidade e à proteção dos dados;
g) à correção de falhas, divergências ou cobranças indevidas;
h) à preservação, à exportação e à transferência dos dados e ativos do CPB;
i) aos atos, às falhas e às omissões dos terceiros envolvidos.

11.4.1. A CONTRATADA deverá estender aos terceiros da cadeia de fornecimento por ela utilizados obrigações de proteção de dados, segurança da informação e sigilo equivalentes às assumidas perante o CPB. Quanto aos titulares das soluções, a CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade de seus termos de uso e de tratamento de dados com este Termo de Referência e comunicar previamente ao CPB eventuais divergências.

11.5. A CONTRATADA deverá manter a interlocução com os terceiros utilizados e não poderá transferir ao CPB a responsabilidade por cobranças, tratativas comerciais, solução de ocorrências ou cumprimento de obrigações que integrem o objeto contratado.

11.6. A substituição de fabricante, distribuidor, parceiro, canal de fornecimento ou outro terceiro inicialmente informado deverá ser comunicada previamente ao CPB e não poderá:

a) comprometer a legitimidade ou a continuidade das licenças;
b) reduzir funcionalidades, limites, níveis de serviço ou condições de utilização;
c) alterar a solução ou o plano aprovado pelo CPB;
d) gerar custo adicional não autorizado;
e) prejudicar a titularidade, a segurança ou a portabilidade dos dados e ativos institucionais.

11.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, da gestão ou da posição contratual. A aquisição das licenças junto aos titulares das soluções ou aos seus canais regulares de comercialização, nos termos dos itens 11.1 a 11.3, não caracteriza subcontratação.

11.7.1. Deverão permanecer sob execução direta da CONTRATADA a gestão contratual, o recebimento e acompanhamento das Ordens de Serviço, a interlocução com o CPB, o controle de custos e pagamentos, a apresentação da documentação fiscal e de reembolso e a coordenação das atividades executadas por terceiros.

11.7.2. Também serão executados diretamente pela CONTRATADA a ativação, a configuração, a migração, a integração, o treinamento, o suporte, a gestão de vencimentos e o serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital, ressalvados o suporte e o treinamento prestados pelo próprio titular da solução no âmbito da licença contratada.

11.7.3. A alteração subjetiva da CONTRATADA decorrente de fusão, cisão ou incorporação não caracteriza subcontratação e dependerá de comunicação prévia e autorização expressa do CPB, condicionada à manutenção das condições de habilitação e à ausência de prejuízo à execução do contrato.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, correções e demais obrigações contratuais, inclusive quando houver participação de terceiros.

11.8. A aceitação, pelo CPB, dos terceiros da cadeia de fornecimento:

a) não estabelecerá vínculo contratual direto entre o CPB e o terceiro;
b) não autorizará pagamento direto pelo CPB ao terceiro, ressalvada a hipótese prevista no item 14.5.4;
c) não excluirá nem limitará a responsabilidade da CONTRATADA;
d) não permitirá alteração do objeto, dos valores ou das condições contratadas sem a correspondente formalização;
e) poderá ser condicionada à apresentação de documentos ou ao cumprimento de requisitos adicionais necessários à segurança da contratação.

11.9. O CPB poderá rejeitar ou determinar a substituição de terceiro cuja atuação comprometa a regularidade, a segurança, a continuidade, a qualidade ou a fiscalização do objeto, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

11.10. A subcontratação, cessão ou transferência vedada pelo item 11.7, bem como a omissão de informações relevantes sobre os terceiros da cadeia de fornecimento, caracterizará descumprimento contratual, sujeito às medidas previstas no contrato e no RAC/CPB.

12. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. As contas institucionais deverão ser cadastradas, sempre em nome do CPB, vinculadas a endereços eletrônicos institucionais e administradas pelos profissionais formalmente indicados pela instituição.

12.2. A CONTRATADA não poderá vincular as contas exclusivamente a seus próprios domínios, endereços eletrônicos, números telefônicos, credenciais ou usuários, nem praticar qualquer ato que limite a autonomia administrativa do CPB sobre os acessos contratados.

12.3. Os dados, documentos, contatos, listas, configurações, históricos, painéis, projetos, campanhas, relatórios, conteúdos, taxonomias, automações e demais ativos inseridos, produzidos ou estruturados pelo CPB permanecerão sob sua titularidade e governança, sem prejuízo:

a) Dos direitos de propriedade intelectual dos fabricantes e titulares das soluções;

b) Das bases, tecnologias, metodologias, algoritmos, interfaces e recursos proprietários das plataformas;

c) Dos direitos de terceiros sobre conteúdos licenciados;

d) Das limitações técnicas e contratuais regularmente informadas e aceitas pelo CPB.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar ao CPB acesso aos dados e ativos institucionais durante toda a vigência contratual, observados os recursos, limites e formatos disponibilizados pelo plano contratado.

12.5. A CONTRATADA deverá utilizar os dados, informações, relatórios, documentos, conteúdos, credenciais e demais ativos do CPB exclusivamente para a execução do objeto, vedada sua utilização, compartilhamento, comercialização, reutilização ou transferência para finalidade diversa da autorizada.

12.5.1. A vedação do item 12.5 alcança a CONTRATADA, os titulares das soluções e os demais terceiros da cadeia de fornecimento e abrange, em especial, o desenvolvimento de produtos, o benchmarking, o enriquecimento de bases de dados e o treinamento de modelos de inteligência artificial, ressalvado o uso estritamente necessário à prestação do serviço contratado. Quanto aos titulares das soluções, a CONTRATADA deverá contratar os planos e ativar as configurações que impeçam esse uso, quando disponíveis, e informar previamente ao CPB eventuais termos de uso em sentido contrário.

12.5.2. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o CPB atua como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios do tratamento, e a CONTRATADA atua como Operadora, com tratamento realizado exclusivamente em nome do CPB e conforme suas instruções.

12.5.3. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta contratação observarão as seguintes bases legais: a) legítimo interesse do CPB (art. 7º, IX, da Lei nº 13.709/2018), como base principal, para as atividades institucionais de comunicação, marketing e escuta social de conteúdo publicamente acessível, conforme a Política de Privacidade do CPB; b) execução de contrato (art. 7º, V), para o tratamento estritamente necessário à prestação dos serviços contratados; c) cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II), para a retenção de documentos fiscais e contábeis; e d) consentimento (art. 7º, I), quando o CPB coletar dados de titulares para ações de marketing direto, como a captação de contatos para campanhas.

12.5.4. A CONTRATADA deverá aderir formalmente à Política de Privacidade do CPB, disponível em https://cpb.org.br/governanca-e-etica/politicas-de-privacidade-e-compliance/, no ato da assinatura do contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e as orientações institucionais do CPB, conforme as funções efetivamente desempenhadas no tratamento dos dados.

12.7. Quando houver tratamento de dados pessoais em nome do CPB, a CONTRATADA deverá:

a) Realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas e as finalidades definidas pelo CPB;

b) Limitar o acesso aos profissionais estritamente necessários à execução contratual;

c) Manter registro dos agentes ou terceiros autorizados a acessar os dados;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações;

e) Apoiar o CPB no atendimento de solicitações de titulares e autoridades competentes, quando relacionadas ao objeto contratado, com resposta ao CPB em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, por meio do canal privacidade@cpb.org.br;

f) Não conservar os dados por período superior ao necessário, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais aplicáveis;

g) Observar as condições de transferência internacional de dados previstas no item 12.7.1.

12.7.1. A transferência internacional de dados pessoais observará as seguintes condições:

a) A CONTRATADA deverá informar ao CPB, antes da ativação de cada solução, a localização da infraestrutura de hospedagem e a relação de suboperadores utilizados pelo titular da solução, conforme as informações por ele disponibilizadas;

b) A transferência deverá observar o art. 33 da Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) O acesso remoto aos dados a partir do exterior será considerado transferência internacional;

d) A transferência subsequente promovida pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados dependerá de autorização prévia e escrita do CPB;

e) A CONTRATADA deverá manter a documentação comprobatória à disposição do CPB e da ANPD.

12.7.2. No monitoramento de conteúdo realizado por meio da solução do item 4.1 e do serviço especializado do item 4.1.1, deverão ser observadas as seguintes salvaguardas:

a) O monitoramento deverá limitar-se a conteúdos publicamente acessíveis;

b) É vedada a criação de perfis ou classificações de titulares com base em dados sensíveis, como deficiência e saúde, bem como o uso dessas informações para qualquer decisão sobre os titulares, admitida a análise agregada de temas e conversações sem identificação individual;

c) É vedado o monitoramento direcionado a crianças e adolescentes. A análise de menções públicas aos perfis, programas e marcas do CPB, inclusive Paramigos Imparáveis, é admitida sem identificação, perfilamento ou registro individualizado de crianças e adolescentes, observado o melhor interesse previsto no art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A CONTRATADA deverá adotar controles compatíveis com a natureza das informações tratadas, inclusive, quando disponíveis nas soluções contratadas:

a) Autenticação multifator, de habilitação obrigatória nos perfis administrativos sempre que suportada pela solução;

b) Definição de perfis e níveis de acesso;
c) Aplicação do princípio do menor privilégio;
d) Registro de atividades e acessos administrativos;
e) Mecanismos de recuperação de conta;
f) Proteção de credenciais;
g) Atualização dos usuários e administradores autorizados;
h) Revogação tempestiva de acessos indevidos ou desnecessários.

12.9. O compartilhamento de credenciais individuais somente será permitido quando compatível com o modelo de licenciamento e expressamente autorizado pelo CPB. Sempre que a solução possibilitar, deverão ser utilizados acessos individualizados e identificáveis.

12.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CPB, com destinatários obrigatórios no gestor e no fiscal do contrato e na Diretoria de Tecnologia da Informação (DETI), qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, vazamento, perda, alteração, exclusão, indisponibilidade ou comprometimento de dados, contas, credenciais ou ativos institucionais. Os relatórios previstos nos itens 12.11 e 12.12 deverão ser encaminhados aos mesmos destinatários.

12.11. A comunicação prevista no item 12.10 deverá ser acompanhada de relatório inicial em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, contendo, sempre que disponíveis:

a) Data e horário da identificação;
b) Natureza e possível causa do incidente;
c) Dados, contas, usuários e soluções afetados;
d) Extensão e consequências conhecidas ou estimadas;
e) Medidas de contenção e correção adotadas;
f) Riscos aos titulares e ao CPB;
g) Previsão de restabelecimento ou normalização;
h) Ponto de contato responsável pelo acompanhamento.

12.12. A CONTRATADA deverá complementar o relatório inicial à medida que novas informações forem identificadas e apresentar relatório conclusivo com as causas, os impactos, as providências adotadas e as medidas destinadas a evitar recorrência.

12.13. A comunicação do incidente não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem substituirá a adoção imediata das medidas de contenção, correção, recuperação e preservação de evidências.

12.14. No encerramento ou rescisão do contrato, na substituição de qualquer solução, na interrupção das atividades da CONTRATADA ou em qualquer situação que impossibilite a continuidade regular da execução, a CONTRATADA deverá:

a) Apoiar a exportação dos dados, históricos, configurações e ativos do CPB;
b) Disponibilizar os arquivos em formato acessível, estruturado e reutilizável, quando tecnicamente possível;
c) Fornecer as informações necessárias à migração para outro fornecedor, plano ou solução;
d) Transferir ou desvincular os acessos administrativos sob seu controle;

e) Revogar as credenciais de seus profissionais e terceiros;

f) Eliminar as cópias dos dados mantidas sob sua responsabilidade e dos terceiros por ela contratados, ao término da contratação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, vedada a retenção para finalidade própria da CONTRATADA;

g) Comprovar formalmente a conclusão das providências de transferência, desvinculação e eliminação;

h) Declarar o prazo de retenção de dados praticado por cada solução e apresentar a comprovação de eliminação disponibilizada pelo titular, nos limites de sua política.

12.15. A CONTRATADA não poderá reter dados, contas, credenciais ou ativos do CPB como forma de cobrança, garantia, compensação ou condicionamento da transição.

12.16. Os conteúdos visuais, audiovisuais, editoriais ou demais ativos disponibilizados por meio das soluções contratadas deverão possuir licença compatível com os meios, territórios, prazos, formatos, públicos e finalidades informados pelo CPB, inclusive:

a) Comunicação institucional;

b) Campanhas publicitárias e promocionais;

c) Publicações impressas e digitais;

d) Redes sociais, sítios eletrônicos, aplicativos e plataformas de vídeo;

e) Eventos e ativações;

f) Materiais internos;

g) Apresentações e relatórios;

h) Conteúdos fornecidos a patrocinadores, parceiros, licenciados, veículos e prestadores de serviço, quando essa utilização estiver abrangida pela licença.

12.17. A CONTRATADA deverá informar, antes da utilização ou do download, as restrições relevantes aplicáveis aos conteúdos licenciados, inclusive quanto a sublicenciamento, edição, reprodução, inteligência artificial, uso editorial, uso comercial, número de impressões, território e prazo.

12.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, comprovantes de licenciamento, registros de download, termos de autorização ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a regularidade da utilização dos conteúdos.

12.19. A utilização de conteúdos pertencentes a terceiros não implicará transferência de sua propriedade intelectual ao CPB, que receberá os direitos de uso correspondentes às condições do plano ou da licença contratada.

12.20. A CONTRATADA responderá por reclamações, restrições ou violações decorrentes do fornecimento de conteúdo sem licença válida ou incompatível com a utilização previamente informada pelo CPB, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

12.21. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e preservação dos direitos de propriedade intelectual permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação, pelos prazos legais e enquanto subsistirem informações protegidas.

13. NÍVEIS DE SERVIÇO, RECEBIMENTO E ACEITE

13.1. A execução deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Evento	Prazo ou critério
Confirmação de Ordem de Serviço	Até 1 dia útil
Ativação padrão	Até 10 dias úteis, salvo prazo específico aceito pelo CPB
Chamado crítico, acesso indisponível	Resposta inicial em até 4 horas úteis
Chamado comum	Resposta inicial em até 1 dia útil
Relatório de vencimento	Até 30 dias antes do término da assinatura
Relatório de utilização	Trimestral e no encerramento

13.2. Considera-se chamado crítico aquele que envolva:

a) Indisponibilidade total de solução essencial;
b) Bloqueio ou perda de acesso administrativo;
c) Suspensão ou cancelamento indevido de licença;
d) Risco de perda, exclusão ou comprometimento de dados;
e) Incidente de segurança;
f) Falha que impeça atividade institucional com prazo previamente comunicado;
g) Situação capaz de comprometer a continuidade do serviço ou causar prejuízo relevante ao CPB.

13.3. A resposta inicial deverá conter, no mínimo, confirmação do registro, número de protocolo, classificação do chamado, responsável pelo atendimento e indicação das providências iniciais.

13.4. Os prazos de resposta inicial não se confundem com o prazo de solução. A CONTRATADA deverá manter o acompanhamento até a efetiva regularização, informar a previsão de solução e justificar formalmente eventual dependência técnica de fabricante ou terceiro.

13.5. A participação de fabricante ou terceiro na solução do chamado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento, pela comunicação e pela adoção das providências sob sua responsabilidade.

13.6. Os prazos poderão ser suspensos quando a execução depender exclusivamente de informação, acesso, aprovação ou providência do CPB, desde que a CONTRATADA:

a) Formalize a pendência dentro do prazo aplicável;
b) Identifique objetivamente a providência necessária;
c) Demonstre o impacto da pendência sobre a execução;
d) Retome imediatamente a contagem e as atividades após o atendimento pelo CPB.

13.7. O recebimento provisório ocorrerá após a ativação do item e a entrega, quando aplicável:

a) Das credenciais e dos acessos administrativos;
b) Da confirmação do plano, dos quantitativos, dos limites e do período de vigência;
c) Dos documentos de licenciamento;
d) Das evidências de funcionamento;
e) Das orientações necessárias à utilização;
f) Dos demais documentos previstos na Ordem de Serviço.

13.8. O recebimento provisório não representa aceite definitivo, reconhecimento da regularidade integral do objeto ou autorização automática para pagamento.

13.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação técnica do CPB, que verificará a conformidade do item com este Termo de Referência, a proposta, o contrato e a respectiva Ordem de Serviço.

13.10. O CPB poderá realizar testes, solicitar esclarecimentos e consultar informações disponibilizadas pelos titulares das soluções para confirmar a autenticidade, a vigência e a adequação das licenças.

13.11. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou fiscal responsável, após a conclusão da análise e o saneamento das pendências identificadas.

13.12. Os itens fornecidos em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação à CONTRATADA com indicação das falhas identificadas.

13.13. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou substituir os itens rejeitados no prazo definido pelo CPB, considerado o impacto da irregularidade, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14. Após a comunicação da correção, o item será submetido a nova verificação. A contagem do prazo para o recebimento definitivo ficará suspensa enquanto permanecerem pendências atribuíveis à CONTRATADA.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, limitações ou desconformidades identificados posteriormente, nem afastará as obrigações de suporte, correção, segurança e continuidade.

14. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. A medição considerará os itens efetivamente solicitados por Ordem de Serviço, regularmente ativados, disponibilizados pelo período contratado e aceitos pelo CPB.

14.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

a) Identificação da Ordem de Serviço;
b) Solução, plano e item fornecidos;
c) Quantitativos, usuários, créditos ou limites contratados;
d) Data de ativação e período de vigência;
e) Evidências de funcionamento e disponibilização;
f) Documentos de licenciamento, quando aplicáveis;

g) Valores correspondentes ao período ou item medido;
h) Descontos, créditos, compensações ou vantagens aplicáveis;
i) Ocorrências capazes de afetar a medição.

14.3. O faturamento somente poderá ocorrer após a comprovação da ativação e o aceite do item pelo CPB, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14.4. O pagamento dependerá da apresentação:

a) Nota fiscal, fatura ou invoice emitida pelo titular da solução ou canal autorizado em nome do CPB;
b) Comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA ao fornecedor da solução;
c) Documento de cobrança ou reembolso da CONTRATADA, conforme procedimento validado pela Contabilidade e pelo Faturamento do CPB;
d) Nota fiscal própria da CONTRATADA referente à taxa de gestão ou ao serviço especializado, quando aplicável;
e) Relatório de execução e documentação de licenciamento;
f) Aceite formal do gestor ou fiscal do contrato;
g) Demais documentos fiscais, trabalhistas ou contratuais aplicáveis.

14.5. As licenças e assinaturas serão contratadas em nome do CPB, com seus dados cadastrais e CNPJ, e administradas pela equipe do CPB. A CONTRATADA atuará como intermediária na contratação, no pagamento e na gestão administrativa das soluções, e o faturamento observará o seguinte fluxo:

a) O titular da solução ou seu canal regular de comercialização emitirá a nota fiscal, fatura ou invoice da licença ou assinatura em nome do CPB;
b) A CONTRATADA efetuará o pagamento desse documento, por conta e ordem do CPB, até a data de vencimento;
c) A CONTRATADA emitirá ao CPB nota de reembolso ou documento fiscal equivalente no valor exato pago, sem acréscimo de margem, acompanhada do documento emitido pelo titular e do respectivo comprovante de pagamento;
d) A taxa de gestão e, quando acionado, o serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital serão faturados pela CONTRATADA por nota fiscal própria, separada do reembolso.

14.5.1. O ressarcimento dos valores pagos pela CONTRATADA por conta e ordem do CPB deverá corresponder exclusivamente ao custo efetivamente comprovado da licença ou assinatura, sem acréscimo de margem.

A nota de reembolso deverá descrever expressamente o ressarcimento de valor pago por conta e ordem do CPB, na condição de intermediária, de modo a identificar sua natureza de reembolso, distinguindo-o da receita decorrente da prestação dos serviços próprios da CONTRATADA e buscando evitar a incidência tributária em duplicidade sobre os valores das soluções.

A emissão dos documentos, a classificação contábil e o tratamento tributário, inclusive eventuais retenções e recolhimentos, deverão observar o fluxo validado pelos setores de Contabilidade e Faturamento do CPB, já praticado em contratos vigentes de mesma natureza, e a documentação prevista no item 14.5.11.

14.5.2. A soma do valor reembolsado e da taxa de gestão de cada item não poderá superar o preço final unitário homologado.

14.5.3. Os documentos de reembolso e as notas fiscais deverão identificar o contrato, a Ordem de Serviço, o item fornecido e o respectivo período de vigência.

14.5.4. Juros, multas, encargos ou suspensões decorrentes de atraso no pagamento ao titular por responsabilidade da CONTRATADA serão por ela suportados. Para evitar a interrupção de solução, o CPB poderá efetuar o pagamento diretamente ao titular, com dedução dos valores correspondentes nos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.5. A taxa de gestão será devida exclusivamente pelas soluções efetivamente acionadas e ativadas mediante Ordem de Serviço, não sendo admitida cobrança referente aos itens não acionados.

14.5.6. O valor da taxa de gestão de cada solução corresponderá à remuneração integral pelos serviços de administração, acompanhamento, suporte, controle e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA durante todo o período da respectiva licença ou assinatura, conforme a Ordem de Serviço, não sendo admitidas cobranças adicionais pelo mesmo período.

14.5.7. O pagamento da taxa de gestão ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva ativação da solução, mediante aceite formal do CPB e apresentação da documentação fiscal correspondente, observado o disposto no item 14.9.

14.5.8. Em caso de renovação autorizada pelo CPB, será devida nova taxa de gestão correspondente ao período renovado, conforme os valores contratados e as condições aplicáveis, vedada a cobrança em duplicidade.

14.5.9. Quando o titular da solução emitir fatura ou invoice internacional, o documento deverá estar em nome do CPB, e o ressarcimento corresponderá ao valor efetivamente pago em reais, comprovado por contrato de câmbio, comprovante de remessa ou extrato, incluídos apenas os encargos efetivamente incidentes sobre a operação, conforme procedimento validado pela Contabilidade e pelo Faturamento do CPB.

14.5.10. Para alinhamento da data de renovação de todas as soluções ao aniversário do contrato, o CPB poderá determinar, na Ordem de Serviço, a contratação de licenças por período inferior a 12 meses, especialmente para as soluções cujos contratos vigentes se encerrem após a assinatura. Nesses casos, o custo da licença e a taxa de gestão serão proporcionais ao período contratado.

14.5.11. Cada pedido de reembolso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fatura, nota de débito ou solicitação de reembolso da CONTRATADA, no mesmo valor do documento emitido pelo titular;
b) Nota fiscal, fatura ou invoice do titular da solução ou de seu canal regular de comercialização, emitida em nome do CPB, como tomador;
c) Comprovante de pagamento do documento indicado na alínea "b";

d) Documentos que comprovem a ativação e a disponibilização da licença ou assinatura, como confirmação de ativação, termo de licenciamento ou registro do período contratado;

e) Para pagamentos em moeda estrangeira por remessa bancária: invoice, contrato de câmbio, SWIFT, DARF do imposto incidente, quando houver, e comprovante de pagamento do contrato de câmbio;

f) Para pagamentos em moeda estrangeira por cartão de crédito: invoice, fatura do cartão de crédito, admitida a ocultação das despesas não relacionadas à operação, e comprovante de pagamento da fatura.

14.5.12. Quando o comprovante de pagamento abranger valor superior ao documento reembolsado, a CONTRATADA deverá manter e apresentar controle de valores que vincule cada parcela do comprovante ao respectivo pedido de reembolso, vedada sua reutilização em pedidos posteriores.

14.5.13. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA participará de reunião de alinhamento com a Diretoria de Marketing e Comunicação e com os setores de Faturamento e Contabilidade do CPB, para definição dos modelos de relatórios, dos controles de reembolso, da documentação comprobatória e da prestação de contas.

14.6. A periodicidade do faturamento observará a proposta aceita e o contrato, admitido o pagamento anual ou antecipado do período de assinatura quando:

a) Essa condição for inerente ao modelo comercial da solução;

b) Estiver prevista na proposta e no contrato;

c) O item estiver integralmente ativado e disponível ao CPB;

d) Houver comprovação do período de licenciamento adquirido;

e) Não houver pendência impeditiva de aceite.

14.7. O pagamento anual ou antecipado não afastará a obrigação de restituição, compensação ou concessão de período adicional em caso de cancelamento indevido, indisponibilidade não regularizada ou período de uso não disponibilizado por responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É vedado faturar ou cobrar:

a) Item não solicitado por Ordem de Serviço;

b) Item ainda não ativado ou não aceito;

c) Período anterior à efetiva disponibilização;

d) Período sobreposto a outro contrato ou assinatura vigente;

e) Usuário, licença, crédito ou módulo não disponibilizado ao CPB;

f) Alteração de plano, quantidade ou valor não autorizada;

g) Taxa, margem, encargo ou serviço não previsto na proposta e no contrato;

h) Valor já compensado por crédito, desconto, restituição ou vantagem obtida.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias estabelecido no edital e no contrato, contado do recebimento da documentação completa e do respectivo ateste.

14.10. A apresentação de documentação incompleta ou a identificação de divergência suspenderá o processamento da parcela afetada até sua regularização, sem caracterizar atraso imputável ao CPB.

14.11. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal corrigido ou prestar os esclarecimentos solicitados no prazo definido pelo CPB.

14.12. O pagamento não implicará aceite de obrigação executada em desconformidade nem afastará o direito do CPB de exigir correção, compensação ou restituição de valores posteriormente identificados como indevidos.

14.13. A taxa de gestão e o valor do serviço especializado deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos, suporte e despesas administrativas. Os valores das licenças e assinaturas serão ressarcidos pelo custo efetivamente comprovado, nos termos do item 14.5.

14.14. A taxa de gestão e o valor do serviço especializado serão reajustados pelo IPCA, após o interregno mínimo de 12 meses contados da data-base da proposta, nas condições estabelecidas no edital e no contrato, observado o art. 92 do RAC/CPB.

14.15. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos.

14.16. Os valores das licenças e assinaturas observarão os custos efetivamente comprovados junto aos respectivos fornecedores. Eventuais aumentos praticados pelos titulares das soluções não serão repassados automaticamente ao CPB, dependendo de comprovação documental, análise de vantajosidade e autorização formal, observadas as condições contratuais e as hipóteses de revisão admitidas pelo RAC/CPB.

14.17. Quando a formação do preço considerar solução cotada originalmente em moeda estrangeira, a proposta deverá:

a) Apresentar os valores finais em moeda corrente nacional;
b) Indicar a moeda de referência e a premissa cambial utilizada;
c) Discriminar os componentes sujeitos à variação;
d) Informar a data de referência da cotação;
e) Observar o tratamento cambial definido no edital e no contrato, após validação das áreas de aquisições e jurídica do CPB.

14.18. O ressarcimento das licenças, inclusive as cotadas em moeda estrangeira, corresponderá ao valor efetivamente pago em reais, comprovado documentalmente, limitado ao custo de referência da licença homologado. Caso a variação cambial ou o reajuste praticado pelo titular eleve o custo acima desse limite, a CONTRATADA deverá comunicar o CPB antes do pagamento, cabendo ao CPB decidir, de forma motivada, entre autorizar o pagamento, mediante comprovação documental, análise de vantajosidade e formalização contratual cabível, ou não ativar ou não renovar o item. É vedado à CONTRATADA efetuar pagamento acima do limite sem autorização prévia e expressa do CPB.

14.19. Eventuais pedidos de revisão, reajuste ou recomposição não autorizarão a suspensão dos serviços e deverão observar o procedimento, a documentação e os prazos estabelecidos no contrato e no RAC/CPB.

14.20. O reajuste pelo IPCA previsto no item 14.14 será aplicável exclusivamente à taxa de gestão e à remuneração do serviço especializado, não incidindo automaticamente sobre os valores das licenças e assinaturas. É vedada a aplicação cumulativa de reajustes ou atualizações sobre a mesma parcela de custo, de modo a evitar duplicidade de cobrança.

14.21. Para fins de clareza, os efeitos de reajustes, aumentos de preço e variação cambial sobre cada parcela são os seguintes:

a) Licença ou assinatura: ressarcimento pelo custo comprovado, sem margem e sem reajuste automático, limitado ao custo de referência homologado, observado o item 14.18;

b) Taxa de gestão: valor fixo por solução ativada, pago em parcela única por período de licença, reajustável pelo IPCA após 12 meses da data-base da proposta, sem incidência sobre o custo das licenças;

c) Serviço especializado: valor fixo, pago após o aceite das entregas, sem repetição nas prorrogações;

d) Valor final devido por item: soma do ressarcimento comprovado e da taxa de gestão, limitada ao preço final unitário homologado, salvo autorização prévia do CPB nos termos do item 14.18.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O CPB designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, quando aplicável.

15.2. Caberá à Diretoria de Marketing e Comunicação acompanhar, entre outros aspectos:

a) A ativação e a disponibilidade das soluções;
b) A conformidade dos planos, quantitativos, usuários, limites e períodos de vigência;
c) O cumprimento dos níveis de serviço;
d) A utilização dos itens e a continuidade dos acessos;
e) Os relatórios, documentos de licenciamento e evidências necessários ao recebimento e ao pagamento.

15.3. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos, documentos, demonstrações e correções necessárias à adequada execução do objeto. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA.

15.4. A gestão de riscos observará o Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo, com atualização sempre que houver alteração relevante do escopo, das condições de execução ou dos riscos identificados.

15.5. A fiscalização exercida pelo CPB não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos atos, falhas e omissões dos terceiros envolvidos.

16. SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato e no RAC/CPB, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento aplicável.

16.2. Serão considerados descumprimentos relevantes, entre outros:

a) O fornecimento de licença inválida, irregular ou incompatível com o item contratado;
b) O atraso injustificado na ativação, renovação ou correção das soluções;
c) A suspensão ou o bloqueio de acesso por fato atribuível à CONTRATADA;
d) A retenção indevida de contas, dados, credenciais ou ativos do CPB;
e) A cobrança de item não solicitado, não ativado ou alterado sem autorização;
f) A violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados;
g) A subcontratação, cessão ou transferência vedada pelo item 11.7;
h) A recusa injustificada em corrigir falhas ou irregularidades.

16.3. A aplicação das sanções considerará a gravidade da infração, o impacto causado, a reincidência e as providências adotadas pela CONTRATADA para correção e redução dos danos, sem prejuízo da restituição de valores indevidos e da reparação dos prejuízos causados.

16.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no instrumento contratual e no RAC/CPB, especialmente em caso de inexecução relevante ou reiterada, comprometimento da continuidade ou da segurança das soluções ou perda das condições necessárias à execução.

16.5. A extinção não afastará as obrigações de transição, transferência de dados e acessos, sigilo, proteção de dados, restituição de valores e reparação de danos.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução ocorrerá prioritariamente por meios digitais, com utilização de canais eletrônicos para Ordens de Serviço, relatórios, notas fiscais, comprovantes, comunicações e suporte, de modo a evitar impressões e remessas físicas desnecessárias.

17.2. Quando houver necessidade de documentos impressos, a CONTRATADA deverá adotar práticas de uso racional de papel e materiais, observada a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da acessibilidade, da segurança das informações e das exigências de fiscalização.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.2. ANEXO II. MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

19. RESPONSÁVEIS

Papel	Responsável
Elaboração	Rebeca Agnes
Validação técnica, gestora e fiscal do contrato	Thaysa Torres

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Thaysa Torres
Coordenadora de Marketing
Diretoria de Marketing e Comunicação

ANEXO I | MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Solução, fabricante e plano	Custo de referência da licença (R$, reembolsável)	Tributos e câmbio (R$)	Taxa de gestão (R$, valor fixo por 12 meses)	Preço final anual (R$)
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente				
2	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital				
3	Influency.me Studio ou solução equivalente				
4	Semrush ou solução equivalente				
5	Nielsen Ad Intel				
6	Nielsen ONE Ads				
7	RD Station Marketing				
8	Notion ou solução equivalente				
9	monday.com				
10	Getty Images				
	Valor global anual do Grupo Único				

Para o item 1, a proposta deverá discriminar o valor da licença da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue. O item 2 corresponde ao serviço especializado prestado pela CONTRATADA.

Declaração: os preços incluem todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, observam os preços máximos individualizados e permanecerão válidos pelo prazo definido no edital.

ANEXO II | MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Requisito	Atende	Documento ou evidência	Observação
Aderência aos requisitos funcionais			
Legitimidade do fornecimento			
Política de usuários e administradores			
Exportação e portabilidade			
Suporte e prazos			
LGPD e segurança			

A matriz deverá ser apresentada para cada item ofertado, conforme item 8.4 deste Termo de Referência.

ANEXO III | QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DAS SOLUÇÕES DIGITAIS

Item	Solução	Plano, módulos e limites mínimos	Período	Usuários / acessos	Custo de referência da licença (12 meses)
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente	Plano institucional com monitoramento contínuo dos perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis e das marcas do CPB, com as funcionalidades do item 4.1 e treinamento oferecido pela própria plataforma.	12 meses	01 acesso institucional	R$ 45.190,32
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	Entregas descritas no item 4.1.1, com execução única durante a vigência inicial	Entrega única	Não se aplica	Preço máximo a ser fixado pelo DALC
2	Influency.me Studio ou solução equivalente	Plano Studio, com as funcionalidades do item 4.2	12 meses	01 acesso institucional	R$ 33.480,00
3	Semrush ou solução equivalente	Plano Pro, com as funcionalidades do item 4.3	12 meses	01 acesso institucional	R$ 24.999,60
4	Nielsen Ad Intel	Licença de acesso à base de investimentos publicitários do mercado brasileiro, com as funcionalidades do item 4.4	12 meses	01 acesso institucional	R$ 63.078,72
5	Nielsen ONE Ads	Licença de mensuração de campanhas entre plataformas, com as funcionalidades do item 4.5	12 meses	01 acesso institucional	R$ 14.574,60
6	RD Station Marketing	Plano equivalente ao contratado atualmente pelo CPB, com as funcionalidades do item 4.6 e preservação da base existente	12 meses	01 acesso institucional	R$ 25.943,30

Item	Solução	Plano, módulos e limites mínimos	Período	Usuários / acessos	Custo de referência da licença (12 meses)
7	Notion ou solução equivalente	Plano Enterprise, admitido o plano Business desde que atendidas as especificações do item 4.7	12 meses	Até 25 usuários	R$ 40.000,00
8	monday.com	Plano com as funcionalidades do item 4.8, incluído treinamento	12 meses	Até 30 usuários, vinculados ao e-mail corporativo de cada usuário	R$ 11.610,00
9	Getty Images	Assinatura de conteúdo criativo e editorial, imagens e vídeos, com as funcionalidades do item 4.9	12 meses	01 acesso institucional	R$ 120.000,00

Os valores deste Anexo são custos de referência das licenças, ressarcíveis pelo custo efetivamente comprovado, e não incluem a taxa de gestão. Os preços máximos individualizados por item, compostos pelo custo da licença e pela taxa de gestão, serão fixados pelo DALC no edital, com base na pesquisa de preços.